



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

- FC - Comissão de Justiça e Redação
- FC - Comissão de Ordem Social
- FC - Comissão de Administração Pública
- FC - Comissão de Administração Financeira

PROJETO DE LEI N.º 5.745/01

Encaminhe-se às Comissões  
DATA 16/04/2001

Às Comissões, em 09 / 04 / 2001

*[Handwritten Signature]*  
FIRMO DA MOTTA PAES  
PRESIDENTE

ASSUNTO: REGULAMENTA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL:  
CASA DA CULTURA "MENOTTI DEL PICCHIA"

Anotações:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <i>Arroj</i>	Proposição .....	Proposição <i>Arroj</i>
Por 13 Votos	Por ..... Votos	Por 13 Votos
Em 23/04/01	Em / /	Em 23/04/01
Ass. ....	Ass. ....	Ass. <i>[Signature]</i>



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº 5745/2001**

**REGULAMENTA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO  
MUNICIPAL:  
CASA DA CULTURA “MENOTTI DEL PICCHIA”**

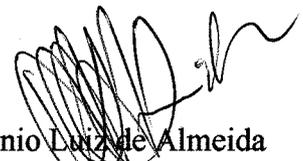
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a denominação que foi dada à Casa da Cultura “Menotti Del Picchia”, inaugurada em 18 de outubro de 1988, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de Abril de 2001.

  
Antônio Theodoro Mendes  
Presidente da Mesa

  
Antônio Luiz de Almeida  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº 5745/2001**

**REGULAMENTA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO  
MUNICIPAL: CASA DA CULTURA “MENOTTI DEL  
PICCHIA”**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a denominação que foi dada à Casa da Cultura “Menotti Del Picchia”, inaugurada em 18 de outubro de 1988, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2001.

  
**Luciano Reis da Silva**  
Vereador



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº 5.745/01**

**JUSTIFICATIVA**

O Próprio Municipal em referência, que foi inaugurado em 1988, recebeu a denominação de: Casa da Cultura “Menotti Del Picchia”, porém nenhum instrumento legal foi utilizado para oficializar esta denominação.

Foi lavrado entre a Prefeitura Municipal e a Rede Ferroviária Federal, em 29 de dezembro de 1986, um Termo de Permissão de Uso do bem imóvel em questão, cujo processo está anexo a este Projeto de Lei.

Um breve relato sobre o homenageado, o renomado escritor Menotti Del Picchia, segue apenso ao presente Projeto de Lei, fornecido pelo Diretor Cultural do Museu Histórico Municipal “Tuany Toledo”, Sr. Alexandre de Araújo.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2001.

Luciano Reis da Silva  
Vereador

## MENOTTI DEL PICCHIA

### PAULO MENOTTI DEL PICCHIA

**NASCIMENTO** – SÃO PAULO – 20 DE MARÇO DE 1.892, NUMA CASA DE LADEIRA S. JOÃO.

**FALECIMENTO:** SÃO PAULO – 1.988, COM 96 ANOS DE IDADE, NO DIA 23 DE AGOSTO.

**FILHO DE LUIZ DEL PICCHIA E CORINA DEL CORSO DEL PICCHIA, AMBOS TOSCANOS, REGIÃO DA ITÁLIA CENTRAL. TEVE MAIS DE 5 IRMÃOS: CAROLINA, JOSÉ, LIBERAL, LUIZ E RAINERI,**

**1.897 – MUDANÇA PARA ITAPIRA – S. PAULO.**

**1.900 – É MATRICULADO NO GRUPO ESCOLAR “DR. JÚLIO MESQUITA, EM ITAPIRA.**

**1.904 – INICIA O CURSO GINASIAL NO “CULTO À CIÊNCIA” EM CAMPINAS : A 25 DE DEZEMBRO PUBLICA SEU PRIMEIRO TRABALHO A CRÔNICA “NATAL” NO JORNAL CIDADE DE ITAPIRA (1ª FASE)**

**1.906 – TRANSFERE-SE PARA O GINÁSIO DIOCESANO “SÃO JOSÉ” DE POUSO ALEGRE – MG**

**1.907 – PUBLICA SEUS PRIMEIROS POEMAS EM “O ESTUDO “. FOLHA LITERÁRIA DO GINÁSIO DE POUSO ALEGRE.**

**1.908 – EM JULHO, FUNDA E DIRIGE O JORNALZINHO “O MANDU “ÓRGÃO DOS ALUNOS EXTERNOS DO GINÁSIO SÃO JOSÉ DE POUSO ALEGRE DO QUAL CIRCULARAM POUCOS NÚMEROS;**

**1.909 – SOLENIDADE DE FORMATURA EM CIÊNCIAS E LETRAS, EM POUSO ALEGRE. A 25 DE JANEIRO, MATRICULA-SE NA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. EM FINS DE ABRIL PUBLICA NO JORNAL “CIDADE DE ITAPIRA “(2ª FASE) “UMA “CRONIQUETA PAULISTANA“, A PRIMEIRA QUE ESCREVE EM SÃO PAULO, RELATANDO A SUA ENTRADA PARA A FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO. MANTEM-SE EM SÃO PAULO COM UM EMPREGO QUE LHE ARRANJOU O BISPO D. NERY, NO SEMINÁRIO ESPISCOPAL”.**

**1.912 – CASA-SE A 20 DE MARÇO, DIA DO SEU 20º ANIVERSÁRIO, COM A FAZENDEIRA ITAPIRENSE FRANCISCA DA CUNHA ROCHA SALES, CONHECIDA POR “PITUTICA“, FILHA DE JOSÉ GOMES DA CUNHA SALES E FRANCISCA AVELINA DA CUNHA ROCHA SALES. A 15 DE DEZEMBRO NASCE O PRIMEIRO FILHO DO CASAL: ULPIANO 1.914 NASCE O 2º FILHO: HÉLIO CELSO. 1.915 NASCE O 3º FILHA, WANDA; 1.917 PUBLICA “JUCA MULATO”. VEM ESCRREVENDO CONTINUAMENTE. 1.926, É ELEITO DEPUTADO ESTADUAL. 1.928 REELEITO DEPUTADO ESTADUAL; 1.929 ELEITO PARA A ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS, A 1º DE MAIO, EMPOSSADO NA CADEIRA N.º 40 A 31 DE JULHO. 1.930 PERDE SEU MANDATO DE DEPUTADO. 1.932 SECRETÁRIO DO GOVERNADOR PEDRO TOLEDO. PARTICIPA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA. 1.933 É PRESO COM ASSIS CHATEAUBRIAND PELA POLÍCIA DE VARGAS; 1.960 DEPUTADO FEDERAL;**

**1.967 MORRE SUA ESPOSA PITUTICA". CASA-SE COM ANTONIETA RUDGE MILLER. 1.982 RECEBE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE. MENOTTI FOI OU É O MONUMENTO DA INTELLECTUALIDADE BRASILEIRA NO CAMPO DA LITERATURA. POUSO ALEGRE, RENDEU-LHE HOMENAGENS À PASSAGEM DO 100º DE SEU NASCIMENTO . 20.03.1.892.**

MUSEU HISTÓRICO MENOTTI DE TUANY TOLEDO  
POUSO ALEGRE - PR



CONTRATO N.º 209/SR-2/86

PROCESSO N.º 01898/SR-2/86

Aditamento transcrito  
no livro de contrato  
n.º 09 folhas 129 a 130

Termo Particular de PERMISSÃO DE USO que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2) dá à PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, na declarada forma abaixo:

Pelo presente instrumento, lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que o subscrevem a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2) com sede na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, onde tem sua Administração à Rua Sapucaí, 383, C.G.C. n.º 33.613.332/0023-06, ora representada pelo seu Superintendente, Eng.º NOÉ DE FIGUEIREDO, e pelo seu Superintendente de Administração, Eng.º HELI DA SILVA CYPRESSE, aqui designada REDE, dá à PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu titular, aqui designada PERMISSONÁRIA, autorização para utilizar-se dos imóveis de sua propriedade, especificados na cláusula segunda, item 2.1, deste instrumento, com a finalidade de instalar um centro cultural e áreas de lazer para a população, executando obras de urbanização, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OUTORGA

1.1 - A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no art. 85 do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Dec. 2.089, de 18.01.63, Or dens de Serviço e Circulares atinentes à espécie, vigentes na REDE, é outorgada a título precário e oneroso, podendo a REDE dá-la por fin da e insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conve niente aos seus interesses, o que fará independentemente de notifica ção ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comu nicação escrita com a antecedência de 30 (trinta) dias, findos os quais obriga-se a PERMISSONÁRIA a devolver-lhe os imóveis limpos e desim pedidos para poderem ser imediatamente utilizados pela REDE, sem nenhum ônus para esta.

(CONTINUA NA FOLHA 02)

(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS - PROCESSO N.º 01898/SR-2/86)

- folha 02 -

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Os imóveis são constituídos do prédio da ex-estação ferroviária de Pouso Alegre-MG, construído em alvenaria de tijolos, rebocado e pintado com tinta à base d'água, com 06 (seis) cômodos, cobertura de telhas tipo francesa, com a área construída de 281,52m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação, à altura do Km 164 + 575m da linha com tráfego suspenso, de Soledade de Minas/Sapucai, cadastrado na SR-2 sob o número patrimonial 2203507, e mais a área de terreno adjacente, de 820,00m<sup>2</sup>, aproximadamente, representada por um polígono irregular que, iniciando no lado direito do prédio da estação com vista deste para o terreno, no ponto de divisa entre a parede e a plataforma, segue por 15 metros em direção à Av. Dr. Lisboa; daí, em ângulo de 90º para a esquerda, por 25 metros; depois, em ângulo de 90º, por 42 metros, até o alinhamento da ex-oficina; em seguida, por 16 metros, até o prédio da estação; continuando, por 26 metros, pelo alinhamento do mesmo prédio e em ângulo de 90º, mais 9 metros ao longo da parede da estação, até a plataforma; área de terreno esta destacada da que foi cadastrada na SR-2 sob o número patrimonial 2206288, da qual faz parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO INICIAL E FINAL

3.1 - A presente permissão é pactuada por tempo indeterminado, tendo do termo inicial o dia da assinatura, pelas partes, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Correrão por exclusiva conta da PERMISSIONÁRIA as despesas relativas à manutenção e conservação normais e extraordinárias dos imóveis, assim como aquelas que tiver com urbanização de terreno e implantação de áreas de lazer.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ACESSÕES E BENFEITORIAS

5.1 - Com exceção das benfeitorias acima autorizadas, nenhuma outra poderá ser realizada nos imóveis nem acessões, sob pena de rescisão contratual se levadas a cabo à revelia da REDE, e, se acrescentadas, incorporarão à coletividade territorial da ferrovia, independentemente de quaisquer indenizações ou retenção dos imóveis em decorrência das mesmas.



(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS - PROCESSO Nº 01898/SR-2/86)

- folha 03 -

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 - Pela utilização dos imóveis, pagará a PERMISSIONÁRIA, mensalmente à REDE, através de CARNE apropriado, a ser quitado em Banco nele indicado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a quantia de CZ\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a qual estará sujeita a correção segundo os índices fixados pelo Governo Federal para as locações em geral, após 12 (doze) meses de vigência, o que se dará automática e independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.2 - Quando do pagamento da primeira mensalidade, fará a PERMISSIONÁRIA o recolhimento, na Unidade de Tesouraria da SR-2 (ou agência de estação mais próxima), em moeda corrente, da Taxa Administrativa, na importância equivalente ao triplo do valor mensal da contraprestação acima ajustada, a qual se destina a cobrir as despesas de tramitação do processo e elaboração do contrato.
- 6.3 - O pagamento de tributos federais ou estaduais, que incidam ou venham gravar, no presente ou no futuro, os imóveis em causa, constituirá, a todo tempo, encargo único e exclusivo da PERMISSIONÁRIA, que responderá, ainda, pelas multas que porventura lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, resultantes de infração de leis ou regulamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 7.1 - Durante a vigência do presente TERMO fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a:
- a) tomar todas as precauções para evitar danos de fogo e outros meios provenientes de qualquer forma de culpa admitida em direito, acaso ocorram nos imóveis resultantes de quaisquer causas, inclusive de terceiros, cuja reparação caberá unicamente à PERMISSIONÁRIA compor à REDE, amigável ou via de ação direta ou regressiva;
  - b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que possa causar à REDE ou a terceiros, aqui previstos, inclusive os decorrentes de casos fortuitos e força maior;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

(CONTINUA NA FOLHA 04)



(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS - PROCESSO N.º 01898/SR-2/86)

- folha 04 -

c) não causar embaraços aos empregados da REPE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes.

7.2 - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a cumprir todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação dos imóveis de que trata esta permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VÊNIA

8.1 - A presente permissão é outorgada e reciprocamente aceita a título precário, podendo, assim, ser denunciada e livremente resiliada por qualquer das partes contratantes, a todo tempo, mediante simples comunicação escrita de uma à outra, com a antecedência de 30(trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) interesse da REDE - ver Cláusula Primeira;
- b) utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente TERMO;
- c) falta de apresentação, no momento oportuno, dos comprovantes de pagamento dos tributos referidos em "6.3" da Cláusula Sexta;
- d) atraso no pagamento, superior a 2(duas) contraprestações, ajustadas no item "6.1" ou o não pagamento, em tempo oportuno, da taxa ajustada no item "6.2" da mesma cláusula;
- e) inadimplemento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de permissão de uso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Para os pagamentos efetuados após a data do vencimento da contraprestação devida na Cláusula Sexta (décimo dia do mês subsequente ao vencido), será cobrada a MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da renda anual dos imóveis, em cada prestação em atraso, acrescida de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.2 - A infração de quaisquer outras Cláusulas - à exceção do item "9.1" desta Cláusula, sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao pagamento



(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS - PROCESSO N.º 01898/SR-2/86)

- folha 05 -

to da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da renda anual dos imóveis, apurada no momento de cada infração.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria da SR-2 ou Agência mais próxima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após ter sido a PERMISSIONÁRIA notificada pelo órgão fiscalizador da REDE.

9.3 - Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente, reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar, de pleno direito, a presente permissão, o que fará mediante simples comunicação escrita, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA, nesse caso, a desocupar os imóveis no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto, a REDE imitir-se-á na posse dos mesmos, fazendo o arrolamento de tudo quanto aí for encontrado, do que lavrará termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSAO A TERCEIROS

10.1 - A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência dos imóveis em objeto.

10.2 - A REDE, para o fiel cumprimento desta Cláusula, poderá exigir, a todo tempo, documento comprobatório da PERMISSIONÁRIA, em que fique atestado não ter sido a permissão cedida a terceiros, sem a sua anuência em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO FORO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente instrumento, no momento da sua assinatura, o valor convencional de CZ\$30.000,00 (trinta mil cruzados), obrigando-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas, e, de comum acordo, elegem o foro da Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

(CONTINUA NA FOLHA 06)



(PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS - PROCESSO N.º 01898/SR-2/86)

- folha 06 -

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas, afirmam o presente "TERMO DE PERMISSÃO" em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido é achado conforme.

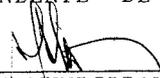
Belo Horizonte, 27 de Novembro de 1986.

P/REDE:

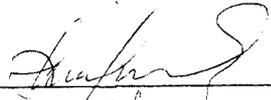
  
\_\_\_\_\_  
Eng.º NOÉ DE FIGUEIREDO  
SUPERINTENDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Eng.º HELI DA SILVA CYPRESTE  
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

mhsf



PROJETO DE LEI Nº 5745/01

PARECER DA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente projeto visa oficializar uma  
denominação que já existe de fato.

Somos pois, pela sua aprovação

Sala das sessões, 16 de abril de 2001.

Presidente : Celso Augusto de Paiva

Relator : Luciano Reis de Silva

Secretário : Expedito José Pereira



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

Pouso Alegre, 17 de abril de 2001.

Exmo. Sr.  
Vereador Antônio Teodoro Mendes  
DD. Presidente da Câmara

Ref. Parecer (apresenta)

Senhor Presidente:

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa, apresenta "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Lei nº 5.745/01 que **REGULAMENTA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL: CASA DA CULTURA MENOTTI DEL PICCHIA**".

Com efeito, dentro da autonomia local do Município, a nossa Lei Orgânica Municipal ampara e dispõe, especificamente, quanto à competência para denominação proposta no projeto de lei em análise:

"Art. 39.) Compete à Câmara, fundamentalmente:

I.) (...)

II.) **Denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos.**" (grifo nosso)

E, para completar, a própria L.O.M. discorre quanto às condições para a mencionada denominação. Vejamos:

CÂMARA MUN. POUSO ALEGRE 000058 17/ABR/2001 14:25



PROJETO DE LEI Nº 5745/01

PARECER DA COMISSÃO DE  
ORDEM SOCIAL

Louvável a Atitude do N.º Bre,  
Vereador que através deste projeto  
de lei assegura a Casa de V  
cultura o nome Menotti Del Picchia  
Perpetuando-se Assim esta justa homenagem  
sendo assim esta Comissão dá parecer  
Favorável ao referido projeto

Sala das Sessões, 13 Abril 2001

Presidente: N.º L.º L.

Paulo Lora